



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENAÇÃO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25/2021/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 23 de setembro de 2021.

Aos SISAs - Todos

**Assunto: Inclusão dos Requisitos de Saúde Animal em todas as Lis.**

Prezados,

1. Visando a reduzir eventuais entraves às adequadas análises do Vígiagro quando da avaliação das Lis, e consequente tratamento fiscalizatório nos pontos de ingresso de produtos de origem animal no País, reforçamos a necessidade de que os SISAs realizem inserção dos requisitos sanitários, seja um CSI, RI ou o RIG correspondente, na Licença de Importação (LI) ou outro documento que autorize a importação para conferência com o certificado sanitário internacional (CSI) pelo VIGIAGRO para todas as Lis de produtos de origem animal, incluindo aquelas para produtos destinados à alimentação animal que estejam dispensados de autorização prévia de importação à luz da IN Mapa nº 29/2010, o que, inclusive, coaduna com o Art. 8º da citada norma e os art. 6 e 38, da IN 34/2018.

2. O Fluxograma (10264179) dessas análises no SISCOMEX está descrito no processo 21050.001041/2019-16 que foi enviado aos SISAs no dia 27/3/2020.

3. Com intuito ainda de padronizar os pareceres do SISA, encaminhamos abaixo um modelo de parecer a ser inserido na análise de Lis:

"EXIGÊNCIA SISA/DDA/MAPA ponto de vista de saúde animal, o SISA/DDA/SFA-UF manifesta-se favoravelmente à importação a que se refere o presente LI, mediante a apresentação no desembarque de certificado emitido ou endossado pelo serviço oficial do país exportador, de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): [CAMPO PARA INSERIR O NOME DO DOCUMENTO], ou outro documento que venha a substituí-lo. [CAMPO PARA INCLUIR EXIGENCIA ADICIONAL, SE EXISTENTE]; O(s) documento(s) citado(s) pode(m) ser acessados no [SISREC \(http://sisrec/manterDocumento!abrirFormConsultarDocumento.action\)](http://sisrec/manterDocumento!abrirFormConsultarDocumento.action).  
/-/ SISA/DDA/SFA-UF/MAPA; AFFA [NOME DO AFFA E Nº DA Carteira Fiscal].

4. O texto acima possui o campo para a inserção do código e nome do requisito (conforme está no SISREC) e a frase "ou outro documento que venha a substituí-lo". Essa frase deve ser inserida, pois alguns produtos estão ficando retidos após a alteração de versão de documentos. Os requisitos emitidos pela CTQA (RIG e RI) passarão a contar com um item explicando sobre a substituição (qual requisito está sendo substituído) e concedendo um prazo de 60 dias para a transição, período no qual serão aceitos os dois modelos, a exemplo dos Ofício Circulares emitidos pelo DIPOA. A intenção é permitir a rastreabilidade, pelo Vígiagro, dos requisitos a serem cumpridos.

5. Além disso, para carne de pescados, alguns dos CSI acordados possuem o campo de requisitos de saúde animal em branco. Dessa forma, ao analisarem essas importações, deve ser verificado se o CSI disponível possui os requisitos de saúde animal. Caso não possua, no parecer deve ser informado o RI, se existente, ou, caso contrário, informar os RIG.

6. De forma a exemplificar, trazemos abaixo dois casos: o primeiro da Argentina, cujo CSI não trás os requisitos de saúde animal, e o do Chile, cujos CSI contemplam os requisitos de saúde animal:

6.1. **Importação de pescado da Argentina:** a pesquisa realizada no dia 29/10 retorna o resultado da figura 1, abaixo:

**SISREC**  
1.0.3 - Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal  
Usuário: Anônimo  
Data: 29/10/2021 14:32  
Entrar no Sistema

Documentos Entrar no Sistema

Caminho:

### Pesquisa de Documento

▶ Pesquisa de Documento

Tipo: Requisito de importação por país  
Grupo Espécie: OA/AF/RP - Aquáticos/Anfíbios/Répteis  
Grupo Mercadoria: CR/OC/PD/ME - Carnes/Ovos/Lácteos/Mel  
Finalidade: TODOS  
Bloco: TODOS  
País: ARGENTINA

Consultar Limpar Novo

Lista de Documentos						
Documento	Tipo	Grupo Espécie/ Espécie	Grupo Mercadoria/ Mercadoria	Finalidade	Bloco/ País	Doc Pdf Link
<input checked="" type="radio"/> CSI de pescados e produtos de pesca - Circular nº288 -2012 -Argentina	Requisito de importação por país	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana	ARGENTINA	
<input type="radio"/> RI AR CMR MAR 21 - Pileolucus muelleri congelado	Requisito de importação por país	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana	ARGENTINA	

Quantidade de registros encontrados: 2  
Primeira Anterior Página: 1 / 1 Próxima Última

Excluir

Figura 1. Retorno de pesquisa para a importação de carne de aquáticos da Argentina (requisito de importação por país).

a) Com esse resultado, se o produto for a importação de camarões, o parecer do SISA deve informar: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **RI.AR.CMR.MAR.21 - Pleoticus mueleri congelado**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ....";

b) Se for pescado extrativo ou cultivado, a pesquisa informa que deveria ser atendido o CSI de pescados e produtos de pesca - Circular nº 289/2012 - Argentina. Com esse retorno e com base na informação do item 5 acima, o SISA deve verificar se o campo de saúde animal está preenchido.

A circular 289/2021 indica que os requisitos de saúde animal estarão em declaração adicional. Dessa forma, por se tratar de produto de origem animal para alimentação humana, [conforme orientação da CTQA](#) o SISA deve informar na LI o requisito geral de importação equivalente. Os requisitos gerais de importação podem ser encontrados conforme pesquisa da figura 2, abaixo:

The screenshot shows the SISREC interface with search filters set to: Tipo: Requisitos gerais de importação; Grupo Espécie: OA/AF/RP - Aquáticos/Anfibios/Répteis; Grupo Mercadoria: CR/OC/ID/ME - Carnes/Ovos/Lácteos/Mel; Finalidade: AH - Alimentação Humana; Bloco: TODOS; País: TODOS. The results table lists four documents:

Documento	Tipo	Grupo Espécie/ Espécie	Grupo Mercadoria/ Mercadoria	Finalidade	Bloco/ País	Doc	Pdf	Link
Produtos processados ou enlatados - consumo humano	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfibios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
RIG.ML.AH.SET.21	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfibios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
RIG.PJ.DP.AQUA.AH.MAI.20 - pescado de cultivo - alim hum	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfibios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
RIG.PJ.DP.EX.AH.OUT.21 - peixes e derivados - extrativo	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfibios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				

Quantidade de registros encontrados: 4

Figura 2. Retorno de pesquisa para a importação de carne de aquáticos gerais (requisitos gerais de importação).

Com base nessa pesquisa, são encontrados quatro requisitos que devem ser utilizados da seguinte forma:

- Se for produto processado de animais aquáticos PRONTOS para o consumo humano ou produtos enlatados: seguir a orientação contida no documento "produtos processados ou enlatados - consumo humano para a análise da LI;
- Se a importação for de moluscos bivalves para alimentação humana, o parecer deve trazer o texto: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **RIG.ML.AH.SET.21**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ....";
- Se for pescado de cultivo, o parecer do SISA deve indicar: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **RIG.PJ.DP.AQUA.AH.MAI.20 - pescado de cultivo - alim hum**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ...."; e
- Se for pescado extrativo: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **RIG.PJ.DP.EX.AH.OUT.21 - peixes e derivados**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ....".

6.2. **Importação de pescado do Chile** a pesquisa realizada no dia 29/10 retorna o resultado da figura 3, abaixo:

**SISREC**  
1.0.3 - Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal

Usuário: Anônimo  
Data: 29/10/2021 14:47  
Entrar no Sistema

Documentos | Entrar no Sistema

Caminho: **Pesquisa de Documento** Ajuda

↳ Pesquisa de Documento

Tipo:

Grupo Espécie:

Grupo Mercadoria:

Finalidade:

Bloco:

País:

Lista de Documentos								
Documento	Tipo	Grupo Espécie/ Espécie	Grupo Mercadoria/ Mercadoria	Finalidade	Bloco/ País	Doc	Pdf	Link
<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Produtos processados ou enlatados - consumo humano</a>	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
<input type="radio"/> <a href="#">RIG.ML.AH.SET.21</a>	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
<input type="radio"/> <a href="#">RIG.FJ.DP.AQUA.AH.MAI.20 - pescado de cultivo - aeri hum</a>	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				
<input type="radio"/> <a href="#">RIG.FJ.DP.EX.AH.OUT.21 - ovas e separação - brasileira</a>	Requisitos gerais de importação	Aquáticos/Anfíbios/Répteis	Carnes/Ovos/Lácteos/Mel	Alimentação Humana				

Quantidade de registros encontrados: 4

/

Figura 3. Retorno de pesquisa para a importação de carne de aquáticos do Chile (requisitos de importação por país).

Com base nessa pesquisa, são mostrados três CSI: de pescado cultivo, pescado de extrativo e o RI de caviar e ovas de salmão. No caso de uma importação de pescado (extrativo ou cultivo), ao verificarmos os CSI, observaríamos que os campos de saúde animal estão preenchidos, ou seja, eles poderiam ser usados para a importação de produtos da pesca do Chile:

- Se for **pescado de cultivo**, o parecer do SISA deve indicar: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **CSI - CHILE - Produtos Pesca AQUICULTURA CULTIVO**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ...."; e
- Se for **pescado extrativo**: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **CSI - CHILE - Produtos Pesca Extrativa**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ....".
- Se for caviar e ovas de salmão: "...de acordo com as exigências sanitárias estabelecidas no(s) seguinte(s) documento(s): **RI.CL.OV..SM.AH.SET.19 - Caviar e ovas de salmão do Chile**, ou outro documento que venha a substituí-lo. ....".

7. Ratificamos que os exemplos de requisitos citados nos itens 6 são de requisitos publicados na data de 29/10/2021. **Considerando as trocas e atualizações frequentes desses documentos, informamos que os requisitos a serem inseridos devem ser consultados no SISREC a fim de evitar a desatualização e citação equivocada no parecer do SISA ocasionando retenção de carga para correção no parecer.**

8. Atenciosamente,

FLÁVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS  
Chefe do Núcleo de Gestão de Quarentenários

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA  
Coordenador de Trânsito e Quarentena Animal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 29/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 29/10/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17449027** e o código CRC **43607BE4**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61 32182832  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>